



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 005, DE 17 DE JANEIRO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES PRIVADAS PARA O INCENTIVO À INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE GADO LEITEIRO EM NOSSO MUNICÍPIO.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal de Vila Flores, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, na pessoa da Senhora Prefeito Municipal a firmar convênio coletivo ou individual, com as entidades privadas COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LACTICÍNIO E CORRELATOS - CORLAC, bem como outras entidades do gênero, - privadas, públicas, autárquicas, ou sociedade de economia mista, ou parastatais, com as cláusulas e condições que melhor atender ao interesse público e determinação do Poder Executivo, fixando os respectivos valores, a título de auxílio ou contribuição nos custos, estendidos aos limites do Município, para o incentivo a Inseminação Artificial.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão sob a rubrica:

Órgão - 03 - FOMENTO

Unidade Orçamentária - 01 - FOMENTO

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, sendo que a presente Lei passará a vigorar a partir da data de publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES aos
17 de janeiro de 1989.


ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal

Atesto que foi efetuada a
publicação em 17.01.89. 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO PREVISTO PELA LEI MUNICIPAL Nº 005

As partes signatárias do presente Convênio, de um lado o Município de Vila Flores, entidade de direito público, representada pelo seu Prefeito Municipal Sra Zelia Brandalise Fiori, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Buarque de Macedo nº 141, autorizado nos termos da Lei Municipal nº 005 de 17/01/89; e de outro, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC, CGC 92820000/0024-42, sociedade de economia mista, por sua filial no município de Vila Flores, por seu proposto, Sr. João Carlos Rigon, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado no município de Vila Flores, tem justo e acertado entre si o presente Convênio, a fim de atender ao que dispõe a Lei Municipal acima referida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO: A Administração Municipal tem interesse em incentivar a produção de leite e seus derivados dentro do território do Município de Vila Flores. Esse incentivo deverá, forçosamente, iniciar-se através da apuração da qualidade do gado leiteiro. Para tanto, tem sido a Inseminação Artificial uma importante mola impulsora no aumento da produção. De outra parte a CORLAC, tem demonstrado o interesse suficiente para a comunhão de esforços em atingir tais objetivos, razões que levaram o Município a legislar sobre o assunto.

DO AJUSTE DE CONTRIBUIÇÃO: Assim, o município de Vila Flores, pagará a cada um dos convenientes, à título de colaboração, a quantia de NCz\$ 1,20 (Hum cru zado novo e vinte centavos), pela aplicação de cada Inseminação Artificial, a título de auxílio. Far-se-á a compravação dessa inseminação através de documento hábil, apresentado e assinado pelo Conveniente e pelo proprietário do proprietário do animal, com a respectiva data da inseminação e data do possível nascimento da cria. A vista desse documento-fatura, o Município efetuará o respectivo pagamento. A fatura abrangerá o período de um mês, isto é, será paga mensalmente. O preço unitário estabelecido de NCz\$ 1,20 por inseminação artificial corresponde integralmente ao Valor do Serviço cobrado pela CORLAC, aos produtores, e passará a ser totalmente coberto pela Prefeitura Municipal de Vila Flores, liberando o produtor desse ônus, o que certamente se converterá em estímulo à I.A.

A atualização do Valor de Serviço será feita sempre que a CORLAC proceder a modificação no Valor do Serviço. Para tanto essa alteração deverá ser comunicada por escrito à Prefeitura Municipal, acompanhada da ordem original de modificação do Valor do Serviço remetida pela CORLAC de Porto Alegre a todas as unidades do interior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
GABINETE DO PREFEITO

DO PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Convênio terá duração de prazo indeterminado com início no dia 01.01.1989, podendo ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 dias, sem direito a ressarcimento de parte a parte.

DAS CONDIÇÕES GERAIS: Os Convenientes não terão direito ao auxílio previsto neste Convênio quando a Inseminação for feita fora dos limites do município de Vila Flores, bem como em animais que, mesmo estando no município, seus proprietários tenham domicílio ou sede de sua empresa fora dele.

Fica eleito o foro de Veranópolis para dirimir qualquer contenda originária do presente Convênio.

As despesas decorrentes do presente, correrão sob rubrica já especificada pela LEI:

ÓRGÃO - 03 - Fomento

Unidade Orçamentária - 01 - Fomento

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Nada mais, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Vila Flores, 20 de janeiro de 1989.

Sra. Zelia Brandalise Fiori

PREFEITO MUNICIPAL

Sr. João Carlos Rigon
PELA CORLAC

TESTEMUNHAS : 1- Cleusa Fiori

2- Idem Brandalise